



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao artigo 16 – "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 353, de 11 de dezembro de 2019, incluindo parágrafo único e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 16 – "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 353, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 16 – "A" – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações, para todos os imóveis localizados no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, previstas nesta Lei e dentro de sua Macrozona Urbana, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento), para os processos de regularização protocolados até o dia 30 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estender-se-á a aludida anistia aos processos protocolados anteriormente à vigência desta lei, que tenham por objeto a regularização e que ainda não tenham sido finalizados, ficando excluídos aqueles com decisão final".

ARTIGO 2º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

